



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACEAR

PORTARIA NORMATIVA nº 20, de 10 de dezembro de 2019

Estabelece procedimentos relativos à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso em Regime de “Orientação Especial”.

O Conselho Acadêmico Superior, no uso de suas atribuições institucionais, estabelece:

Art. 1º A solicitação de Orientação Especial para a elaboração de trabalho de conclusão de curso deve obedecer aos seguintes critérios:

§ 1º O acadêmico deve estar regularmente matriculado na disciplina de TCC, independente da modalidade de ensino – presencial, semipresencial ou a distância – ou curso de graduação.

§ 2º O acadêmico, nesta condição de orientação especial, deverá cumprir os mesmos critérios sobre aprovação, pré-requisitos para matrícula na disciplina, procedimentos de defesa, ajuste e entrega da versão final.

§ 3º O cronograma com as atividades, entrega dos relatórios parciais e demais datas que são divulgadas no início da disciplina serão aplicadas também aos alunos em regime de Orientação Especial.

Art. 2º Após o deferimento da solicitação do Regime de Orientação Especial de TCC, o acadêmico deverá pagar as taxas referentes ao respectivo procedimento, conforme estabelecido no setor responsável.

Art. 3º O aluno não pode alegar a sua religiosidade para se escusar de cumprir sua obrigação legal de assistir às aulas presenciais, não ultrapassando o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Araucária, 10 de dezembro de 2019.

Murilo Martins de Andrade
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior.